



---

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2023**

**Processo nº: 124/2023**

**Modalidade: Pregão 77/2023**

**Edital nº: 77/2023**

**Forma: Presencial**

**Tipo: Menor Preço Global**

**Objeto: Refere-se a para contratação de serviços técnicos de atualização da base cadastral e cartográfica rural, mediante a execução de serviços de aerolevamento com a implantação de sistema SIG (Sistemas de Informações Geográficas), módulos de sistemas mobiles de pesquisa de campo, execução de serviços de pesquisa de campo, com a finalidade de implantar um Cadastro Técnico Multifinalitário (CTM RURAL), conforme a orientação da Portaria nº 3.242/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional, conforme especificações constantes do Termo de Referência.**

O **MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO – MG**, por meio do setor de Licitações, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria nº 12.484 e 12.737/2023, com autorização do Gestor (a) do Departamento, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Municipal nº.606 de 17 de Fevereiro de 2006, Decreto 452 de 02 de Junho de 2008, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006 e alterações, Decreto Federal Nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, Decreto Municipal nº 1251 de 02 de Janeiro de 2014, torna público aos interessados que no **dia 03 de outubro de 2023 às 14:00 horas**, na Sala de Licitações, situada na Avenida Olegário Maciel, 129 – Segundo Andar – Centro, nesta cidade, estarão reunidos o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio para proceder abertura dos envelopes contendo documentação e proposta orçamentária, para seleção de empresas visando **contratação de serviços técnicos de atualização da base cadastral e cartográfica rural, mediante a execução de serviços de aerolevamento com a implantação de sistema SIG (Sistemas de Informações Geográficas), módulos de sistemas mobiles de pesquisa de campo, execução de serviços de pesquisa de campo, com a finalidade de implantar um Cadastro Técnico Multifinalitário (CTM RURAL), conforme a orientação da Portaria nº 3.242/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional**, incluindo serviços de vistoria, avaliação e preparação de documentação de imóveis de propriedade do Município para posterior alienação, sendo a presente licitação do tipo "**Menor Preço Global**".

**Os interessados deverão protocolar os envelopes contendo a documentação e propostas até às 14:00 horas do dia 03 de outubro de 2023, no setor de Protocolos da Secretaria Municipal de Fazenda, situado na Avenida Olegário Maciel, 129, Primeiro Andar – Centro – Monte Carmelo – MG.**

## **1- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**



**1.1** - O presente procedimento licitatório é disciplinado pela Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Municipal nº: 606 de 17 de Fevereiro de 2006, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, e ainda no que couber pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

## **2- OBJETO DA LICITAÇÃO**

**2.1** - A presente licitação será do tipo “Menor Preço Global”, para a **contratação de serviços técnicos de atualização da base cadastral e cartográfica rural, mediante a execução de serviços de aerolevanteamento com a implantação de sistema SIG (Sistemas de Informações Geográficas), módulos de sistemas mobiles de pesquisa de campo, execução de serviços de pesquisa de campo, com a finalidade de implantar um Cadastro Técnico Multifinalitário (CTM RURAL), conforme a orientação da Portaria nº 3.242/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional, conforme especificações constantes do Termo de Referência.**

## **3- DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** - O representante da licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com foto.

**3.1.1** - O Credenciamento far-se-á por meio da apresentação de 01(Um) dos seguintes documentos:

- a) Procuração por Instrumento Público, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente. Deverá ser apresentado também cópia do Contrato Social ou Estatuto da Empresa com autenticação.
- b) Procuração por Instrumento Particular, com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, podendo ser adotado o Anexo III - MODELO DE CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO Deverá ser apresentado também cópia do Contrato Social ou Estatuto da Empresa com autenticação.
- c) se o representante for Sócio ou Proprietário da empresa proponente, deverá apresentar cópia com autenticação do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**3.2** - Junto aos documentos de credenciamento e envelopes a licitante deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme anexo

**3.3** - Para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparadas, assim definidas, aquelas que se enquadram na Classificação descrita no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes deverão apresentar:

- a) Certidão Simplificada ou Simplificada Digital da Junta Comercial da sede da licitante, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias; **ou**
- b) Declaração de enquadramento de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, conforme modelo do ANEXO VI.



#### **4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1** - Poderão participar deste Pregão todos os interessados que possuam o ramo de atividades compatível ao objeto da licitação e atenderem as exigências deste instrumento convocatório, inclusive quanto à documentação.

#### **4.2 - Não poderão participar deste Pregão:**

**4.2.1** - Os interessados que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

**4.2.1.1** – Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que demonstrada a aptidão econômica para cumprimento do objeto, mediante a apresentação do plano de recuperação devidamente homologado em juízo, nos termos da jurisprudência pátria.

**4.2.2** - Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

**4.2.3** - Coligadas em Consórcio ou qualquer regime de associação.

**4.2.3.1 – JUSTIFICATIVA:** A presente vedação se encontra dentro da discricionariedade da Administração, sendo que conforme verificação no mercado é possível constatar que existe diversas empresas que podem executar os serviços de forma isolada, com capacidade técnica e operacional, sem a necessidade de se agrupar com outras no mercado; Importante ainda destacar que a admissibilidade do consorciamento e agrupamento de empresas de mesmo segmento pode ser considerado um ato antieconômico, por dificultar a competitividade entre elas.

**4.2.4** - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Carmelo.

**4.2.5** - Cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor público da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo -MG.

**4.3** - A observância das vedações do item 4.2 é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

**4.4** - As pessoas jurídicas legalmente constituídas, devem possuir objeto social compatível com a presente licitação, atender aos requisitos de habilitação e satisfazer todas as condições fixadas no presente edital e seus anexos.

**4.5** - Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

#### **5 – DA VISITA TÉCNICA**

**5.1** - O licitante, **PODERÁ** realizar visita técnica junto as dependências da Prefeitura de Monte Carmelo, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições de execução dos serviços e esclarecer questionamentos, mediante prévio agendamento de horário até o 2º dia útil anterior à data da abertura da sessão deste Pregão, junto à Secretaria Municipal de Fazenda, pelo telefone (034) 3842-5880, localizada na avenida Olegário Maciel, 129 – Segundo Andar – Centro Monte Carmelo– MG, tomando por base o item constante no Anexo I deste edital.

**5.2** - Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão.



**5.3** – As licitantes que optarem por não realizar a visita deverá apresentar declaração que tem pleno conhecimento do objeto e que atenderá todas as disposições editalícias, sendo referida declaração anexa aos documentos de habilitação (Envelope II).

## **6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1** - A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter em sua parte externa, os dizeres:

**ENVELOPE I - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**PROCESSO: 124/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL: 77/2023**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**CNPJ**

**6.2** - A proposta de preços deverá ser elaborada preferencialmente de acordo com o Anexo II, e deverá conter os seguintes itens:

**6.2.1** – Razão Social, número CNPJ, Endereço e demais dados cadastrais;

**6.2.2** – Planilha Orçamentária, contendo o valor unitário e total de cada item;

**6.2.3** - Valor Global da Proposta;

**6.2.4** - Validade da Proposta no máximo 60 (sessenta) dias, contados da apresentação;

**6.2.5** – Dados do representante legal responsável pela assinatura do contrato;

**6.3** - Demais Condições da Proposta:

**6.3.1** – Declaração de que todas as despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal, instalação, treinamento de profissionais entre outros, estão inclusas nos valores propostos;

**6.3.2** - Prazo de Vigência: O Prazo de Vigência do contrato, inicia-se na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses;

**6.3.3** - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado com medições mensais, até 10<sup>º</sup> (décimo) dia após ateste da execução dos serviços, mediante apresentação de relatórios e planilhas devidamente atestadas, dos serviços realizados.

**6.3.4** - Da Prestação dos Serviços: A Prestação dos Serviços será de acordo com o Cronograma Físico de Execução de Serviços a ser apresentado pela Licitante.

**6.3.5** - O início dos serviços deverá ser iniciado no máximo em 10 (dez) dias após a Assinatura da contrato e a emissão de ordem de serviços.

**6.3.6** - Em anexo à Proposta de Preços (dentro do envelope) a empresa deverá apresentar Cronograma Físico e Financeiro, compatível ao prazo de execução e demonstrando todas as etapas constantes do termo de referência;

**6.4** A Proposta de Preço deverá ser elaborada e Impressa em papel branco, preferencialmente no formato do tipo A4, orientação do papel retrato, sendo que os preços deverão ser cotados em moeda



corrente, com no máximo duas casas decimais após a vírgula.

**6.5** A Proposta de preços deverá estar assinada pelo representante legal da licitante.

## **7 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1 - O Envelope nº II – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”** deverá ser protocolado no local, dia e hora determinados, devidamente lacrados e rubricados no fecho, e conter em sua parte externa, os dizeres:

**ENVELOPE II - HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**PROCESSO: 124/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL: 77/2023**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**CNPJ**

**7.2** - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu (s) representante (s) legal (is), devidamente qualificado (s) e comprovado (s).

**7.3** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

**7.4 - O Envelope nº II - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"** deverá conter os seguintes documentos:

### **A) HABILITAÇÃO JURÍDICA**

A.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou ainda, Certificado da condição de Microempreendedor individual CCMEI.

A.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício.

A.3. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

### **B) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

B.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com objeto pertinente e compatível ao deste Edital;

B.2. Comprovante de Inscrição Estadual ou Municipal da sede da licitante;

B.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei;

B.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Contribuições Sociais, conforme MF n.º 358, de 05/09/2014;



- B.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- B.5. Prova de regularidade de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de certidão expedida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho - TST.
- B.6. Serão admitidas como prova de regularidade certidões negativa e positiva com efeito de negativa.

### **C) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

C.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (ou balanço de abertura dos licitantes que iniciarem suas atividades neste ano), já exigíveis, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, devendo ser apresentada à respectiva memória de cálculo.

C.1.1. As Demonstrações contábeis deverão ser apresentadas da seguinte forma:

I - SOCIEDADES ANÔNIMAS: Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do Exercício e Notas Explicativas, de acordo com a Lei nº 6.404, de 15/12/76, devidamente publicados;

II - SOCIEDADES POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.: Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do Exercício, com termo de abertura e encerramento e prova do seu registro perante a Junta Comercial (sendo aceito o selo de autenticação ou de registro), de acordo com a legislação pertinente. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações do Resultado do Exercício deverão trazer obrigatoriamente a assinatura do contador ou de outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

III – MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU SOCIEDADES EMPRESÁRIAS COM TRIBUTAÇÃO COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO: Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado do Exercício, devidamente registrado, acompanhado de documento que comprove a opção pelo SIMPLES ou ao LUCRO PRESUMIDO. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações do Resultado do Exercício deverão trazer obrigatoriamente a assinatura do contador ou de outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

IV - É aceitável a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis na forma eletrônica ou gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, constando os dados das assinaturas digitais, ficando dispensado, neste caso, a autenticação do livro referente a escrituração contábil da pessoa jurídica não sujeita a registro em Juntas Comerciais, nos termos do §4º do art. 1º da IN RFB nº1420/2013 incluído pela IN RFB nº 1660/2016;

V - As empresas constituídas no presente exercício deverão apresentar Balanço Provisório, do período compreendido entre a constituição da empresa até o mês anterior à entrega da documentação para esta Licitação. O Balanço Provisório deverá trazer obrigatoriamente a assinatura do contador ou de outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

C.2. A comprovação da Boa Situação Financeira da licitante se dará através do cálculo de índices contábeis, devendo ser apresentada declaração junto com a documentação, devidamente assinada por profissional da área contábil, indicando obrigatoriamente o número de registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), e conforme fórmulas a seguir:

I - Índice de Liquidez Corrente – ILC – igual ou superior a 1,00



**ILC = AC**

**PC**

Onde:

AC - Ativo Circulante

PC - Passivo Circulante

II - Índice de Liquidez Geral – ILG – igual ou superior a 1,00

**ILG = AC + RLP**

**PC + ELP**

Onde:

AC - Ativo Circulante

RLP - Realizável a Longo Prazo

PC - Passivo Circulante

ELP - Exigível a Longo Prazo

III - Índice de Endividamento Geral – IEG – igual ou inferior a 1,00

**IEG = PC + ELP**

**AT**

Onde:

PC - Passivo Circulante

ELP - Exigível a Longo Prazo

AT - Ativo Total

C.2.1. Os índices serão calculados com duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

C.3. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida cartório pelo distribuidor da sede do licitante;

C.3.1. Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que demonstrada a aptidão econômica para cumprimento do objeto, mediante a apresentação do plano de recuperação devidamente homologado em juízo. (TCU - Acórdão nº 1201/2020 – Plenário).

**D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

D.1. As exigências de qualificação técnica são aquelas contidas no item 7 do Anexo I – Termo de Referência.

**E) DAS DECLARAÇÕES**

E.1. Declaração de que não emprega menor, conforme modelo em anexo;

E.2. Declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação, conforme modelo em anexo;

**7.5 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**7.5.1** - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**7.5.2** - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará o proponente INABILITADO.

**7.5.3** - O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

**8 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**



**8.1** - A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus Anexos, no local e horário já determinado.

**8.2** - No local e hora marcados, antes do início da sessão, os representantes legais das licitantes deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos da Lei, para a prática dos demais atos do certame, conforme item 3 deste Edital.

**8.3** – As licitantes poderão participar do certame por meio postal ou qualquer outro meio de envio, sendo que o Pregoeiro e o Município não se responsabilizarão por receber envelopes fora do prazo designado.

**8.3.1** – As licitantes que assim preferirem poderão encaminhar os envelopes para o endereço disposto no preambulo deste Edital, devendo estar remetido aos Cuidados do Departamento de Compras e Licitação.

**8.4** – Encerrada a etapa de credenciamento e recebimento dos envelopes, não mais serão admitidos novos proponentes.

**8.5** - Serão abertos os envelopes contendo as Propostas De Preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

## **9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO**

**9.1** - O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o(s) autor(es) da(s) proposta(s) de Menor Preço Global e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor Preço, ou seja no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

**9.2** - Caso não haja pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no sub-item 10.1, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem o menor preço, até o máximo de 03 (três), já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.

**9.2.1** - Os lances verbais serão iniciados pelo autor que apresentou o maior preço para o item na proposta escrita e seguido pelos demais na ordem decrescente e deverá ser obrigatoriamente inferior ao menor preço fixado na proposta escrita.

**9.2.2** – O Pregoeiro fixará na sessão pública o valor mínimo dos lances, levando em consideração os valores propostos e o objeto licitado.

**9.3** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente à penalidade constante do subitem 17 deste Edital.

**9.4** - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**9.5** - Em caso de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 será observado o seguinte:

**9.6** Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela



microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada pela Lei Complementar nº. 123/2006.

**9.7** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do pregoeiro, sob pena de preclusão.

**9.8** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**9.9** No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto no item 9.8, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

**9.10** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 9.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**9.11** - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em planilha de custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

**9.12** - O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários dos serviços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

**9.13** - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preço propostos e aceitáveis.

**9.14** - Será declarado vencedor a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**9.15** - Será desclassificada a proposta:

**I** - Que não atender totalmente qualquer um dos quesitos constantes neste Edital.

**II** - Que atender, parcialmente ou com restrições, as exigências previstas neste Edital.

**III** - Apresentadas fora do prazo ou em local diverso do fixado no presente Edital.

**IV** - Que após as fases de lances e negociação, estejam com o valor acima do orçado pela Administração.

**V** - Que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do artigo 44 e inciso II do artigo 48, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**VI** - Apresente preço baseado em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor.

**VII** - Conttenham em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeitos de linguagem ou outros que impossibilitem o julgamento.

**9.16** - No julgamento das propostas, ocorrendo divergências ou inversão de numeração dos itens, o pregoeiro poderá fazer as devidas correções que julgar necessária para aproveitamento da proposta, bem como poderá relevar erros ou omissões formais que não afetem a compreensão dos termos da proposta.

**9.17** - Havendo divergência entre valores unitários e valores globais, considerar-se-ão como válidos os valores unitários, caso haja discrepância entre os valores em algarismo e por extenso prevalecerão os últimos.



- 9.18** - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor da primeira classificada por Item, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.19** - Sendo aceitável a oferta de menor preço global, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.
- 9.20** - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.
- 9.21** - - Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o Envelope nº. 2 - “Habilitação” do licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.
- 9.22** - As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 9.23** - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado para as ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.24** - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao pregoeiro.
- 9.25** - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.
- 9.26** - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 9.27** - O detentor da melhor proposta que desatender às exigências de habilitação previstas neste Edital será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar com o proponente, para que seja obtido o melhor preço.
- 9.28** - Os envelopes com documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras serão devolvidos ao representante legal da empresa e/ou procurador no término da reunião. Caso isso não seja possível, os mesmos ficarão anexos ao procedimento por 20 (vinte) dias correntes e à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, serão destruídos.
- 9.29** - Na sessão pública será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.
- 9.30** - A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto o pregoeiro.
- 9.31** - Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação, intimando, posteriormente, a nova data aos licitantes por meio de publicação na página do Diário Oficial dos Municípios Mineiros.
- 9.32** - É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.



**9.33 – Transcorrida a etapa de habilitação a licitante provisoriamente vencedora do certame realizará a prova de conceito (POC) conforme disposições constantes no Anexo I – Termo de Referência e Anexo - I.A – Especificação dos Sistemas e Prova de Conceito (POC).**

## **10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**10.1** - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá peticionar por escrito contra o ato convocatório.

**10.1.1** - A petição de impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser dirigida ao Pregoeiro e Protocolada no Setor Competente.

## **11 - DOS RECURSOS**

**11.1** - Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata, da síntese das suas razões e contrarrazões, podendo os interessados juntarem memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis.

**11.2** - Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o Pregoeiro concederá, àqueles que manifestarem a interesse de recorrer, prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.3** - O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

**11.4** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.5** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, sob a responsabilidade do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

## **12 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1** - A Prestação dos Serviços será de acordo com as orientações do Anexo I - Termo de Referência e Contrato. O início dos serviços deverá ser iniciado no máximo em 10 (dez) dias após a Assinatura do contrato e a emissão da respectiva ordem de serviços.

## **13 - DO CONTRATO**

**13.1** - A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual e emissão de nota de empenho de despesa, observado o disposto no §2º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.2** - O contrato terá vigência a partir da sua assinatura, por período de 15 (quinze) meses, finanlizando com o recebimento definitivo do seu objeto, admitida prorrogação nas hipóteses previstas no artigo 57, da Lei 8.666/93. O Prazo para assinatura do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.

**13.3** - Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

**13.4** – O resultado do Pregão, não obriga a administração a firmar as contratações. Ficando-lhe



facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

#### **14 - DO PAGAMENTO**

**14.1** – As condições de pagamento estão descritas no item 6 do Anexo I – Termo de Referência.

#### **15 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**15.1** - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

#### **16 – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO**

**16.1** – As condições para manutenção do equilíbrio economico financeiro estão descritas no item 11 do Anexo I – Termo de Referência.

#### **17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1** – As condições e formas de sanções encontram-se descritas no item 13 do Anexo I – Termo de Referência

#### **18 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**18.1** – As despesas decorrentes desta contratação serão cobertas pelas dotações específicas para a contratação e seus créditos orçamentários, preservada desde já a reserva de dotação orçamentária da rubrica a seguir: D.o. **02.02.01.00.04.121.4001.00.1.510.4.4.90.39.00.0017-fonte 1754 – Ficha 1167 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

#### **19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**19.2** - Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Monte Carmelo o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**19.3** - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

**19.4** - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**19.5** - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**19.6** - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta,



comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**19.7** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer motivo superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**19.8** - Fazem parte integrante do presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Modelo de Credenciamento;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação;

Anexo V - Modelo de Declaração de que não Emprega Menor;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Enquadramento de ME e EPP;

Anexo VII - Minuta do Contrato.

**19.9** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Monte Carmelo.

**19.10** - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado do preâmbulo do presente edital.

**19.11** - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**19.12** - Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições constantes da legislação vigente.

**19.13** - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro da Comarca de Monte Carmelo, com exclusão de qualquer outro.

Monte Carmelo /MG, 15 de setembro de 2023.

Iscleris Wagner Gonçalves Machado  
Pregoeiro

Ana Paula Pereira  
Secretária Municipal de Fazenda



## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo nº: 124/2023**

**Modalidade: Pregão 77/2023**

**Edital nº: 77/2023**

**Forma: Presencial**

**Tipo: Menor Preço Global**

**Objeto: Refere-se a para contratação de serviços técnicos de atualização da base cadastral e cartográfica rural, mediante a execução de serviços de aerolevamento com a implantação de sistema SIG (Sistemas de Informações Geográficas), módulos de sistemas mobiles de pesquisa de campo, execução de serviços de pesquisa de campo, com a finalidade de implantar um Cadastro Técnico Multifinalitário (CTM RURAL), conforme a orientação da Portaria nº 3.242/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional, conforme especificações constantes do Termo de Referência.**

#### **1. OBJETIVO**

O presente termo tem por objetivo referenciar e especificar os requisitos para contratação de serviços técnicos de atualização da base cadastral e cartográfica rural, mediante a execução de serviços de aerolevamento com a implantação de sistema SIG (Sistemas de Informações Geográficas), módulos de sistemas mobiles de pesquisa de campo, execução de serviços de pesquisa de campo, com a finalidade de implantar um Cadastro Técnico Multifinalitário (CTM RURAL), conforme a orientação da Portaria nº 3.242/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional.

#### **2. DAS JUSTIFICATIVAS**

CONSIDERANDO que o Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal se encontra desatualizado, não retratando a realidade atual da quantidade e tamanho das propriedades rurais do Município;

CONSIDERANDO atender as diretrizes e orientações da Portaria nº 3242/2022 – MDR;

CONSIDERANDO a elaboração de uma base cartográfica digital rural, com precisão adequada à representação do ambiente rural, com estruturação de banco de dados geográfico e cadastral, é uma condição essencial para atender e suportar as demandas da Administração Municipal no que diz respeito a atualização cadastral, ao atendimento ao cidadão e ao planejamento das ações na zona rural do Município.

CONSIDERANDO que o Município não dispõe de recursos humanos suficientes e com a capacidade técnica necessária para a execução dos serviços técnicos dispostos nestes Termo de Referência;

CONSIDERANDO que são serviços multidisciplinares, mas com preponderância na área de engenharia, podendo estes serviços serem considerados comuns, haja vista que podem ser definidos conforme padrões usuais de mercado;



CONSIDERANDO que o parcelamento do objeto é inviável tecnicamente, haja vista que a divisibilidade dos serviços prejudicaria o resultado final, que é a implantação de um Sistema de Informações Geográficas (SIG) e o Cadastro Técnico Multifinalitário (CTM), pois em que pese a divisibilidade dos serviços, os serviços são conexos, sendo que a execução por um único prestador de serviços, garante um resultado adequado e que atende as necessidades da Administração Pública Municipal, pois trata-se de serviços de levantamento e atualização de dados, implantação de software, sendo que o resultado destes serviços executados de forma conjunta e por um único prestador garantirá o resultado final, que é um Cadastro atualizado, que terá como finalidade o melhor planejamento das ações da Administração Pública, no que tange a arrecadação dos tributos municipais e aqueles de competência delegada. Portanto, estando justificada a adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.

Desta forma, conforme o acima exposto, se encontra justificada a necessidade da contratação dos serviços técnicos abaixo especificados para que a Administração Pública tenha ferramentas adequadas ao melhor planejamento de suas ações.

Quanto as normas vigentes e procedimentos usuais para cada etapa de trabalho de modo a garantir a precisão e qualidade dos serviços foram adotados como referenciais para elaboração do presente termo de referência a seguinte legislação:

Decreto-Lei nº 1.177 de 21/06/71 - Dispõe sobre o aerolevanteamento em território nacional;

Decreto nº 2.278 de 17/07/97 – RAA - Regulamenta o Decreto-Lei nº 1177 de 21/6/71 que dispõe sobre aerolevanteamento no território nacional;

Decreto 89.817, de 20/06/84 - Instruções reguladoras das normas técnicas da cartografia nacional quanto aos padrões de exatidão;

Decreto nº 5.334 de 6/01/2005 - Da nova redação ao art. 21 e revoga o art. 22 do Decreto nº 89.817, de 20 de junho de 1984, que estabelece as Instruções Reguladoras das Normas Técnicas da Cartografia Nacional;

Decreto-lei nº 243/67 de 28 de fevereiro de 1967 - Fixa as Diretrizes e Bases da Cartografia Brasileira e dá outras providências;

Portaria nº 0637-SC-6/FA-61 de 05/03/98 – IRA - Aprova as Instruções Reguladoras de Aerolevanteamento em território nacional;

RPR 22, de 21/07/1983 – IBGE - Especificações e Normas Gerais para Levantamentos Geodésicos no Território Brasileiro;

RPR 1/2005 – IBGE - Altera a caracterização do Sistema Geodésico Brasileiro para o SIRGAS – Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas;

NBR 14.166, de 30/09/1998 - Descreve os procedimentos para a implantação de Redes de Referência Cadastral Municipal;

NBR 13.133, de 30/06/1994 – Que trata da execução de levantamentos topográficos.

NBR 15.777 de 12/12/2009 – Define convenções topográficas para cartas e plantas cadastrais nas escalas 1:10.000, 1:5.000, 1:2.000 e 1:1.000.

Perfil de Metadados Geoespaciais do Brasil (Perfil MGB) – CONCAR nov/2009.

Resolução nº 419/2017 – ANAC - Regulamento Brasileiro da Aviação Civil Especial nº 94 – RBAC-E nº94 – Requisitos Gerais Para Aeronaves Não Tripuladas de Uso Civil.

Lei Federal 8.666/93 - Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;



Lei Federal 10.520/2002;

Portaria nº 3.242/2022, Cadastro Técnico Multifinalitário, Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR;

### 3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 3.1. Especificações Técnicas Gerais e produtos finais a serem entregues.

Item	SINTESE DOS SERVIÇOS E PRODUTOS	Und	Qtde
1	Mobilização	Srv.	1
2	Serviços de Campo para fins de Coleta de Pontos de GPS RTK para Aerotriangulação e entrega de Monografia de Pontos.	Srv.	1
3	Serviços de Coleta de Imagens Aéreas, para fins de processamento de produtos de Aerofotogrametria e Aerotriangulação da área de todo perímetro do Município.	Km <sup>2</sup>	1.343
4	Processamento dos Produtos Gerados pelo Aerolevanteamento (ORTOFOTO), Escala de 1:5000, com GSD de resolução de 30 cm ou melhor.	Km <sup>2</sup>	1.343
5	Geração e processamento dos modelos digitais: MDT, MDS e Curvas de nível de 10 em 10 metros em escala 1:25.000	Km <sup>2</sup>	1.343
6	Pesquisas de Campo Censo Rural - Levantamento de dados internos de "todas" propriedades rurais com informações de interesse da Gestão Municipal (ATÉ 20 PERGUNTAS)	Imóveis	2.500
	Elaboração de base cartográfica na escala 1:5.000, através de Fotogrametria Digital e Estruturação da malha de propriedades rurais, de acordo com Dados disponíveis do SIGEF, CAR, INCRA, Proprietários, Município ou outros;		
	Executar o chaveamento de dados, através de modulo SIG/CTM RURAL, entre a: Foto aérea, Dados do Censo Rural - Proprietário e da Propriedade Rural, juntamente com a propriedade rural identificada no ambiente SIG;		
7	Preparação Base de Dados e Instalação de Camadas Geográficas (Shape Files) de acordo com os Módulos de Sistemas a serem instalados.	Srv.	1
8	Módulos de Sistemas SIG/CTM - Rural (desktop) com licenças de uso por período indeterminado.	Licenças	2
	Sistema Mobile de Pesquisas de Campo (inclusos Dispositivo Móvel (Tablet) com licença de uso por período indeterminado do sistema).	Licenças	1
	Serviços de instalação, preparação e conversão de dados; Desenvolvimento de rotinas e integração de banco de dados; Importação e exportação de dados.	Srv.	1
	Capacitação e Treinamento de até 05 (cinco) Usuários para utilização do sistema.	Srv.	1
	Serviços de customização e evolução de software.	Hr.	10



	Serviços de atendimento e apoio a usuários por 03 (três) meses, após homologação da instalação.	Meses	3
9	Consultoria de Apoio visando o levantamento de informações para fins de Atualização Cadastral Rural, com capacitação dos fiscais responsáveis pelo ITR – Imposto Territorial Rural.	Meses	6
<b>Valor Total</b>			

### 3.2. Do Detalhamento dos serviços e produtos a serem entregues

#### 3.2.1. Mobilização

Para fins de iniciar os serviços, entende-se como custos iniciais de mobilização: protocolo de pedido de Autorização do Ministério da Defesa e ANAC referentes ao voo a ser realizado; elaboração do Plano de Voo; elaboração de plano de coleta de pontos com GPS RTK para posterior realização das ações de Aerofotogrametria e Aerotriangulação; elaboração de Plano de Ação para a execução da Pesquisa de Campo na zona rural.

Para elaboração dos planos de mapeamento e demais questões inerentes a execução deverão ser adotadas metodologias usuais aos serviços totalmente compatíveis as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, contendo critérios que deverão ser utilizados na execução, seguindo rigorosamente um fluxograma ao qual deverá ser compatível a um cronograma físico de execução, devidamente acompanhados pela equipe de validação da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo.

#### **Dos Produtos a serem entregues:**

Mobilização: Análise, Diagnóstico, Organização e protocolo de autorizações de Voo, Elaborar Plano de Levantamento de Pontos de Apoio com GPS, Elaborar Rotas Plano de Voo e Mobilização de Equipes – a entrega deste produto será em arquivo digital;

#### **3.2.2. Serviços de Campo para fins de Coleta de Pontos de GPS RTK para Aerotriangulação e entrega de Monografia de Pontos.**

Os serviços de campo para apoio terrestre deverão ser levados em conta as condições locais, material fotográfico e cartográfico disponível, verificando-se a existência de vértices e coordenadas constantes no sistema geográfico nacional existente para área ou a ele referenciado, para a locação das estações de GPS de apoio básico em cada área de serviços.

O apoio planialtimétrico deve ser referenciado levando em consideração a rede do IBGE, no sistema de projeção UTM - DATUM Sirgas 2000.

Para cada locação de estação GPS deverá conter a respectiva monografia contendo: fotografia, identificação na imagem, croquis de localização, itinerário de acesso, bem como coordenadas de cada ponto.

#### **Dos Produtos a serem entregues:**

a) Relatório da Monografia de Pontos GPS/RTK para fins de Aerotriangulação;

#### **3.2.3. Serviços de Coleta de Imagens Aéreas, para fins de processamento de produtos de Aerofotogrametria e Aerotriangulação da área perímetro do Município.**

Os serviços deverão ser utilizados por aeronave própria ou de terceiros, devidamente homologada e autorizada pela ANAC e Ministério da Defesa, para recobrimento aerofotogramétrico, possuindo

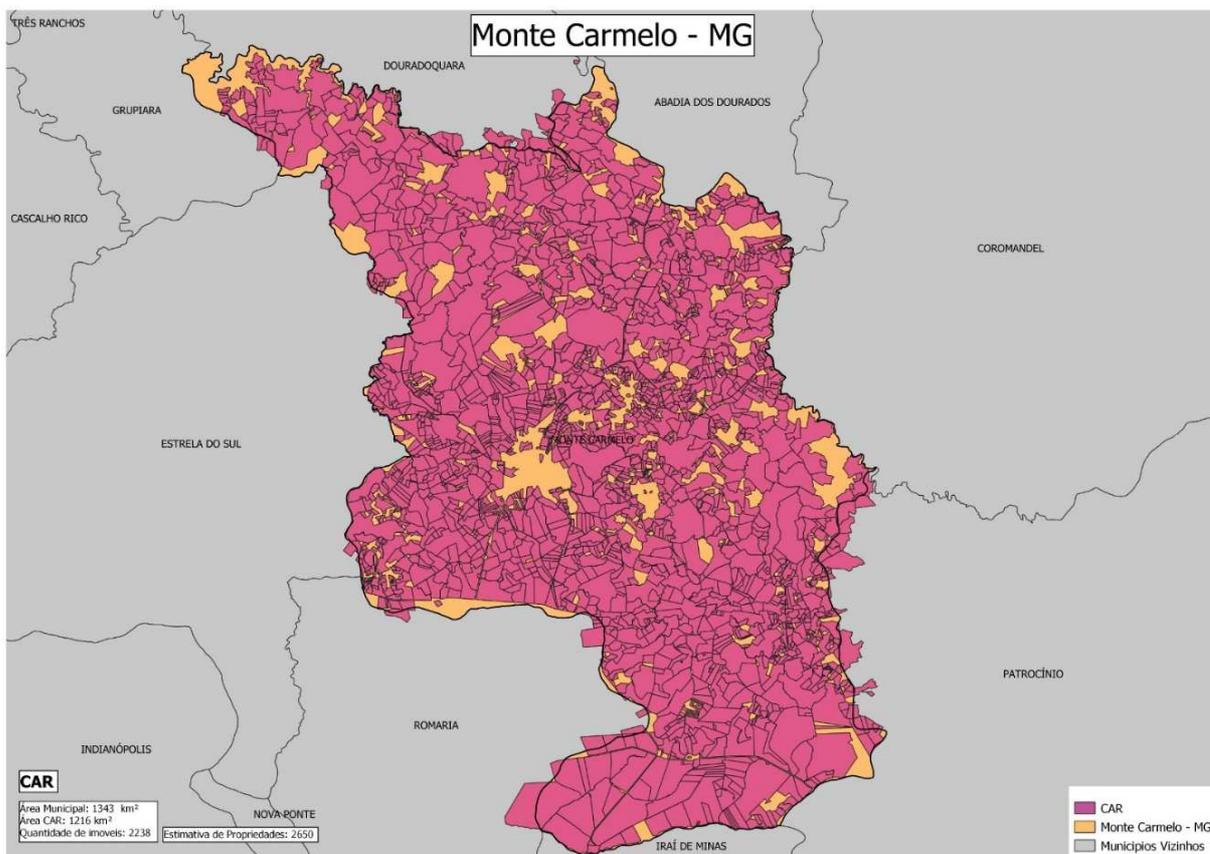


características de estabilidade, sustentação, teto de serviço, autonomia do voo e equipamentos de orientação e navegação por satélite tipo GPS compatíveis com as descrições de voo a realizar.

A aeronave deve utilizar câmera métrica Digital, contendo ainda sistema inercial, garantindo uma resolução de foto colorida mínima de 0,25m por pixel, em escala de 1:5.000, com foto índice de 1:15.000, georreferenciada e ortoretificada, com coordenadas de sistema UTM, no padrão DATUM SIRGAS 2000, devendo o arquivo gerado estar em formato geotiff.

O serviço de cobertura aerofotogramétrica deverá cobrir um total de 1.343 Km<sup>2</sup>, sendo que as imagens aéreas a serem geradas (fotografias) deverão ser contempladas com todas as especificações técnicas necessárias e aqui mencionadas.

Tal medida foi obtida utilizando o Google Earth, conforme print de imagens a seguir:



#### **Dos Produtos a serem entregues:**

a) Execução do Voo para coleta de imagens e entrega de Foto Índice;

#### **3.2.4. Processamento dos Produtos Gerados pelo Aerolevanteamento (ORTOFOTO)**

Os serviços oriundos da etapa de aerolevanteamento serão processados (ORTOFOTO) em escala de 1:5.000, com foto índice de 1:15.000, com GSD de resolução de 25cm ou melhor.

#### **Dos Produtos a serem entregues:**

a) Base de dados georreferenciados - Cópia digital da coleção de fotos aéreas coletadas, Cópia digital do mosaico geral, Cópia digital das ortofotos geradas na escala 1:5.000.

#### **3.2.5. Geração e processamento dos modelos digitais: MDT, MDS e Curvas de nível**

##### **I - Geração de Modelo Digital de Terreno do perímetro rural**

Na geração do MDT considerar somente pontos no nível do solo, isentos de vegetação e elementos não pertencentes ao solo (veículos, placas, postes, edificações, entre outros).



Os arquivos de MDT deverá ser fornecido com a malha original de pontos.

Executar o planejamento de controle de qualidade da geração do MDT.

Utilizar para elaboração do MDT o parâmetro do Sistemas de coordenadas UTM - Datum Sirgas 2000.

## **II - Modelo Digital de Superfície (MDS) do perímetro rural**

O modelo digital de superfície (MDS) deverá conter todos os pontos que representem a superfície alvo mapeada;

Contemplar todas as linhas de quebra necessárias para melhoria de qualidade do MDS, em atendimento ao objeto;

Apresentar o controle de qualidade com distribuição de pontos de forma homogênea na área de mapeamento no intuito de garantir estatisticamente que o Modelo gerado corresponde à realidade no terreno. Os pontos de verificação deverão ter precisão superior a três vezes a precisão e exatidão esperada no mapeamento.

Deverá ser fornecido um arquivo, em formato compatível com \*.xlsx que deverá apresentar as diferenças observadas entre as coordenadas Z dos pontos do MDS comparadas às coordenadas dos pontos de verificação.

Utilizar para elaboração do MDS o parâmetro do Sistemas de coordenadas UTM - Datum Sirgas 2000.

## **III - Curvas de Nível do Perímetro Rural**

As curvas de nível deverão ser geradas com equidistância de 10 em 10 metros, escala de 1:25.000, adotando a metodologia de “correlação de imagens”, com as seguintes especificações: - Deverão ter traçado contínuo, devendo compor um nível de informação específico, com os respectivos valores altimétricos incorporados como atributos, nos formatos \*.dxf e \*.shp.

O Sistema de coordenadas projeção UTM, Datum Sirgas 2000.

A edição das curvas de nível deverá ser feita para eliminação do excesso de pontos e resíduos de curvas de forma que não interfira na precisão e exatidão do MDT.

### **Dos Produtos a serem entregues:**

a) Base de dados georreferenciados – modelo digital de superfície (MDS), modelo digital de terreno (MDT) e modelo digital de curvas de nível;

### **3.2.6. Elaboração de base cartográfica na escala 1:5.000, através de Estruturação da malha de propriedades rurais**

A empresa executora será responsável por elaborar e atualizar toda a base cartográfica rural do Município, devendo à base de dados georreferenciados do Mapa Digital ser processado através da vetorização dos dados obtidos nas imagens aéreas de alta resolução, devendo ser geocodificado na escala de 1:5.000, e ainda identificar as divisas do Município, com as delimitações da área rural.

A base cartográfica deverá ainda apresentar e identificar as propriedades rurais existentes, identificando os limites de cada propriedade. Os dados para a delimitação de cada propriedade poderão ser obtidos através de avaliação visual, ou de dados do Cadastro do Município, ou através de informações fornecidas pelo proprietário, ou ainda nos dados disponíveis e acessíveis no SIGEF/CAR/INCRA ou outros órgãos.

Para os perímetros a serem apontados como áreas irregulares, em que a empresa executora não obteve informações para que possa identificar os limites das propriedades rurais, deverá ser



apresentado Relatório de Irregularidades relatando as informações necessárias, sendo que o Município ficará responsável para o fornecimento das respectivas informações.

A estimativa base de propriedades rurais é de 2.500 propriedades rurais.

O Mapa Digital georreferenciado (camadas geográficas - shape files) deverá contemplar os seguintes temas:

- ✓ Hidrografia (Nascentes, córregos, rios, reservatórios ou represas, bolsões de água, áreas alagadas, Propriedades com Pivô para produção agrícola e com Poços Artesianos);
- ✓ Rodovias (federal e estadual);
- ✓ Estradas vicinais, secundárias e particulares;
- ✓ Massas arbóreas e áreas verdes remanescentes;
- ✓ Galpões de armazenamento e Construções significativas;
- ✓ Apresentar Perímetro de Áreas Invadidas, Loteamentos e Chácaras irregulares;
- ✓ Produção (Animal, Vegetal ou Mineral);
- ✓ Linhas de Transmissão, Torres de: Celular, Tv e Radio;
- ✓ Identificar Empresas e Indústrias Instaladas;
- ✓ Destinação de Lixos e Rotas de Coletas de Lixo;
- ✓ Rotas Escolares;
- ✓ Postos de atendimentos da saúde;
- ✓ Pontos e Rotas de Apoio a Patrulha Rural.

Além dos temas acima enumerados deverá ser efetuada a identificação de pontes e mata-burros, quanto a sua localização e por apresentação de relatório individual de cada Ponte ou Mata-Burro, citando a localização por coordenadas geográficas de localização, nome da Estrada, Distância da Sede do Município, e pelo menos duas fotos em ângulos diferentes.

Todos os produtos acima relacionados deverão estar associados e vinculados a determinada propriedade rural, que deverá ser cadastrada ou ter suas informações exportadas para o módulo do Sistema SIG CTM Rural a ser implementado no módulo de “Cadastro Rural de Propriedades”. Os arquivos a serem gerados deverão ser entregues em formato DXF ou shape file.

Para a execução dos serviços acima, o Município ficará responsável em fornecer todas as informações à empresa executora, para o desenvolvimento dos serviços e representação gráfica, quando não forem possíveis serem coletadas através do Censo Rural ou por meio da vetorização.

A Contratante deverá firmar convênio com o(s) cartório(s) do município para o fornecimento de informações quanto aos dados de perímetro ou limite de propriedades rurais, para os casos em que a CONTRATANTE não conseguir informações de uma propriedade rural através do SIGEF/CAR/INCRA, e Cartórios para repassar a CONTRATADA.

**Dos Produtos a serem entregues:** (referência 2.500 propriedades rurais)

- a) Preparo da base cartográfica e estruturação de Malha Rural para as atividades de gestão cadastral, com edição adequada da cartografia e chaveamento da mesma com o cadastro de Propriedades Rurais, com dados coletados em campo vinculados ao novo cadastro rural e imagem aérea.
- b) Preparo e entrega de Layers e Shape-File, extraídos da Ortofoto e da base cartográfica rural com edição adequada da cartografia, com dados coletados em campo, ou visualmente através da imagem



aérea, com Atualização da base de dados: Desenho, edição vetorial das Camadas Geográficas e Layers,

c) Executar o chaveamento de dados, através de modulo SIG/CTM RURAL, entre a: Foto aérea, Dados do Censo Rural - Proprietário e da Propriedade Rural, juntamente com a cartografia da propriedade rural identificada no ambiente SIG;

### **3.2.7. Pesquisa de Campo Rural**

A empresa executora deverá utilizar de recursos tecnológicos de pesquisa mobile para pesquisa de campo (CENSO RURAL) de cada propriedade, com a finalidade de compor um banco de dados com informações da propriedade, seus proprietários, no mínimo um ponto que possa apresentar a sua localização geográfica, foto frontal da sede ou porteira ou local que identifique a propriedade, podendo ainda conter as seguintes informações:

- ✓ Dimensão da Propriedade por módulos fiscais;
- ✓ Exploração da Propriedade;
- ✓ As terras são enquadradas segundo o Sistema de Classificação da Capacidade de Uso das Terras, as terras são classificadas como: terra bruta, nua e cultivada;
- ✓ Atividade da Propriedade;
- ✓ rendas, aluguel, arrendamento e parcerias;
- ✓ Produtividade: produção (animal, vegetal ou mineral); produção animal (Criação, Corte, outras); produção vegetal (tipo de culturas); produção mineral (tipo de exploração); produção mista (animal, vegetal ou mineral);
- ✓ Benfeitorias existentes na Propriedade;
- ✓ Dos Direitos da propriedade;
- ✓ Caracterização da Propriedade Rural;
- ✓ Denominação;
- ✓ Dimensões (área tem registro cartório? Área registrada e área levantada topograficamente, quando existente está informação SIGEF CAR OUTRO?);
- ✓ Possui áreas verdes remanescentes na propriedade?
- ✓ Possui Nascentes na propriedade?
- ✓ Se Possui Nascentes, Qual Situação atual?
- ✓ Possui Rios ou córregos na propriedade? (Identificar nomes)
- ✓ Existe Escolas ou Posto Atendimento da Saúde na propriedade? Visita de agente comunitário ou endemias?
- ✓ Quanto ao Lixo Gerado, qual a sua destinação?
- ✓ Existe Poço Artesiano?
- ✓ Existe Pontes ou Mata-burros?
- ✓ Telefonia (Sim/Não)
- ✓ Rede de energia elétrica "interna" (Sim/Não)
- ✓ Possui Transformador? Se sim, qual sua potência e tirar foto.
- ✓ Televisão (Sim/Não) (se sim, 1 – Local, 2 – Parabólica)
- ✓ Quantidade de Moradores?
- ✓ Quantidade de Crianças?



✓ Quantidade de Animais de Estimação? (Cães e Gatos)

O questionário para pesquisa de campo será parametrizado e definido em reunião com o Gestor do Contrato e relatadas em ATAS, sendo que apenas após a parametrização será dado início as atividades de pesquisa de campo.

As informações a coletadas do perímetro rural e propriedades deverão ser carregadas e implementadas no Sistema SIG/CTM Rural, no módulo de Sistema de Cadastro de Propriedades Rurais.

Todos os dados deverão ser levantados pela empresa executora, através de Sistema Mobile de Pesquisa, com questionário aprovado pelo Gestor do Contrato, que deverão ser inseridos ou exportados no sistema de cadastro de propriedades rural, e posterior ser utilizado por fiscais ou equipe da prefeitura, para manutenção futuras de atualização de dados. Na oportunidade da definição e parametrização dos quesitos das pesquisas será informado quais dados mínimos serão aceitos como pesquisa válida.

Para as propriedades visitadas para realização de censo rural e seus respectivos proprietários negarem o fornecimento de informações, ou a empresa executora, não tiver acesso à propriedade (não possuir morador no local ou ninguém estiver na propriedade ou trancada com cadeado) para a coleta de informações do censo rural, a empresa executora, após a duas tentativas de visita em horários diferentes, devidamente comprovada suas visitas com Foto e Ponto de GPS, deverá gerar um relatório por “propriedades rurais visitadas” e entregar ao Gestor e Fiscal do contrato, ficando o Município responsável em fornecer as devidas informações a empresa executora, ou alimentar módulo de sistema a posterior, contando como pesquisa da propriedade concluída por parte da empresa executora, através dos relatórios de medições mensais.

Os imóveis rurais apontados através de relatórios de “INCONSISTÊNCIAS ENCONTRADAS”, que a empresa executora não conseguiu nenhuma informação referente ao mesmo, quanto a dados do imóvel e de sua propriedade, deverão ser apresentados os respectivos relatórios para o Gestor e Fiscal do contrato, ficando a cargo do Município fornecer as informações, sendo definidos prazos para que não ocorra atrasos na entrega dos serviços pela empresa executora.

O Município dará todo apoio a contratada quanto a divulgação, a publicidade e esclarecimento de dúvidas quanto a execução deste projeto perante aos órgãos necessários e proprietários rurais, para o bom desenvolvimento do projeto, através de agendamento de reuniões de esclarecimentos quando necessário.

**Produto a ser entregue:**

a) Preparo e entrega das Pesquisas de Campo, devendo entregar relatório, contendo quantidade de propriedades pesquisadas e questionário respondido ou relatório de inconsistências.

**3.2.8. Da instalação, implantação, treinamento e demais atividades referentes ao Software SIG/CTM Rural**

Quanto aos Módulos de Sistemas que se pretende contratar, estão divididos por: Módulos SIG/CTM Rural, Módulo de Sistemas de Pesquisas Mobiles.

A descrição dos módulos e as condições para realização da prova de conceito (POC) encontram-se no Anexo A – Especificação dos Sistemas e da Prova de Conceito (POC).

A empresa a ser contratada deverá entregar os seguintes produtos finais, com suas respectivas especificações técnicas mínimas exigidas ao final de cada etapa de trabalho:



## **I - Da Instalação e Treinamento dos Módulos de Sistemas SIG/CTM Rural e Módulo Sistema Mobile de Pesquisa de Campo**

A empresa deverá treinar especificamente, cada usuário, limitados ao número de Licenças, de respectiva secretaria por indicação do seu gestor, que irão ter acesso aos sistemas, deixando-os aptos a utilizar e dar sequência ao projeto até o término do contrato, transferindo para a Prefeitura todos conhecimentos necessários para utilização dos sistemas e conceitos nos sistemas SIG.

A implantação e instalação dos respectivos sistemas deverão ser em equipamentos fornecidos pelo Município, exceto para os sistemas mobile de pesquisas que os equipamentos serão fornecidos pela empresa executora dos serviços.

As Implantações e os Treinamentos dos Módulos de Sistemas serão limitados a:

Módulo Sistema Informações Geográficas SiG /CTM Rural, licenças por período indeterminado.	Licenças/usuários	02
Módulo Sistema Mobile para Pesquisa de Campo, incluindo equipamento Tablete, licenças por período indeterminado.	Licenças/usuários	01

Todos os resultados a serem entregues e implantados, citados nos módulos de sistemas constantes do Anexo I.A, tais como, “camadas geográficas ou layers”, deverão ser controlados seus acessos e recursos definidos por usuário: Editor e Visualizador.

Sendo que, para as implantações dos mesmos, citados de acordo com os módulos acima, todos os dados serão fornecidos pela Contratante e Respective setores.

Caso o município não tenha, ou não forneça os respectivos dados, a empresa executora deverá disponibilizar recursos de Edição, dentro de Módulo Especifico, para que os futuros usuários alimentem as “camadas geográficas ou layers”.

### **Produto a ser entregue:**

a) Entrega e Instalação das Licenças de Uso por tempo Indeterminado dos Softwares.

## **II - Execução de rotinas que possibilitem Instalação e a Integração dos dados do CTM/SIG**

Serviços de Desenvolvimento de rotinas que possibilitem a importação e exportação dos dados entre as bases de dados do Sistema SiG/CTM RURAL, através de uma base de dados do Censo Rural e outras se for necessária.

Executar Conversão de dados, preparar e realizar a Instalação de banco de dados, desenvolver Rotinas de Integração de banco de dados, Importação e Exportação de Dados

A Contratante deverá fornecer todos os dados e documentos necessários para implantação dos Módulos de Sistemas, Base cartográfica, Base de dados do Cadastro, dados para criação de Camadas Geográficas e Shape-Files. Para os casos em que não tiver dados ou informações, a contratada instalará camadas (Shape Files) com opções de edição e treinamentos para que os respectivos usuários da contratante possam efetuar o lançamento da informação desejada.

### **Produto a ser entregue**

a) Executar Conversão de dados, Importação e Exportação de Dados, preparar e realizar a Instalação de banco de dados, desenvolver Rotinas de Integração de banco de dados.

## **III – Execução de Treinamento e Capacitação de Usuários**



A empresa executora após implantação, integração e conversão dos dados, deverá realizar a capacitação de 05 (cinco) servidores, que serão estes que manusearão o sistema e se utilizarão dos mesmos.

O presente treinamento deverá ser realizado no Município, por instrutor designado pela empresa executora, devendo a capacitação conter até 40 horas, devendo ser ministrada de forma coletiva.

**Produto a ser entregue**

a) Treinamento e Capacitação de 05 servidores, com carga horário mínima de 40 horas.

**IV- Acompanhamento de Usuários e Evolução de Itens de Módulos de Sistemas**

Após a homologação de entrega dos Módulos de Sistemas, devidamente instalados, a empresa contratada deverá fornecer os serviços de acompanhamento de usuários pelo período de 03 (três) meses. Os serviços deverão ser realizados através de:

Atendimento por Telefone.

Atendimento por Sistema de acesso Remoto, por liberação de acesso pelo contratante.

A Contratante deverá liberar acesso remoto, para que a Contratada faça manutenção no banco de dados e módulos de sistemas, no (s) servidor (es) de dados instalados.

Para Atendimento in loco, a Contratante deverá agendar visita técnica, com prazo de até 24 horas para atendimento da Contratada ao usuário solicitante.

**Produtos a serem entregues:**

Apoio, Suporte e Acompanhamento de Usuários, após a homologação de implantação de Módulos de Sistemas.	Quantidade de meses
	03
Customização, Adequação e Evolução de Software	Quantidade de horas
	10

**3.2.9. Consultoria de Apoio visando o levantamento de informações para fins de Atualização Cadastral Rural, com capacitação dos fiscais responsáveis pelo ITR – Imposto Territorial Rural.**

A Empresa Contratada deverá fornecer Consultoria de Apoio, através de Profissional de Nível Superior, com conhecimento e experiência, para situações, quando necessário, quanto ao levantamento de informações para fins de Atualização Cadastral Rural, inclusive com capacitação de equipe e fiscal(is) do ITR.

**4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS TRABALHOS**

4.1. A empresa executora deverá iniciar os trabalhos no prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento da ordem de serviços.

4.2. No decorrer da execução dos serviços serão realizadas reuniões in loco, por vídeo conferências, por telefonemas, por e-mail e via WhatsApp como forma de execução dos projetos, devidamente registrados.

4.3. Entretanto, parte dos serviços também serão executados nas dependências da Prefeitura Municipal com visitas no decorrer da execução dos serviços, ou seja, a primeira no início dos trabalhos, a segunda durante o desenvolvimento dos trabalhos e terceira e última visita na entrega e apresentação final dos resultados.



4.4. O Município irá disponibilizar:

- ✓ Documentação, dados, mapas e Legislação vigente, quando necessário, devidamente digitalizada em formato PDF,
- ✓ Equipe pertinente a cada setor para reuniões, vídeo conferencias e outros meios que fizerem necessárias para bom andamento do processo e entregas no cronograma previsto.

## **5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1 - O prazo de vigência e execução de todos os serviços será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, vinculados ao recebimento da ordem de serviços.

5.2. - O prazo de execução do serviço, durante a vigência do contrato, nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/1993, poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo.

5.2.1 - Em se constatando a necessidade de prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entregas ou de ordens de paralização, estas medidas deverão ser justificadas, autorizadas, analisadas previamente pela Procuradoria Municipal e em tempo razoável antes do fim da vigência.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 – Os pagamentos relativos ao contrato serão feitos mediante medição de serviços, na totalidade ou etapa ou parcialidade do item, com o pagamento em conformidade com o cronograma físico e financeiro, devidamente atestado pela equipe técnica da prefeitura, mediante Nota fiscal.

6.2 - Após recebimento parcial do item ou na sua totalidade pela Comissão de Fiscalização, sendo atestado os serviços, a Contratada será autorizada apresentar a fatura (Nota Fiscal), em no máximo 02 (dois) dias úteis.

6.3 – O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil após o ateste da execução dos serviços.

6.4 - Incumbirá à Contratada o encargo da apresentação da medição dos serviços executados, que será revista e aprovada pelo Fiscal do contrato, sendo que havendo correções ou questionamentos os mesmos deverão ser previamente esclarecido ou corrigidos, antes que se proceda o pagamento.

6.5 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente o, estabelecido na Lei nº 4.320/1964, e demais legislações pertinentes à matéria.

6.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6.7 - A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento do Contrato.

## **7 – DOS REQUISITOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Diante as condições de execução deverão ser exigidas das licitantes os seguintes requisitos para fins de qualificação técnica:

7.1 - Prova de registro da licitante e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).



7.2 - **Comprovação de Capacidade Técnica Profissional:** Comprovação de experiência anterior, por pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do Responsável Técnico da licitante, devidamente no órgão competente (CREA), que demonstre que o profissional tenha executado serviços de características semelhantes aos dispostos neste termo de referência.

7.2.1 - O atestado deverá vir acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica).

7.2.2 - Os atestados apresentados deverão conter razão social, CNPJ, endereço do emitente e do emissor; descrição dos serviços executados, prazo de execução dos serviços; assinatura do representante legal do emissor e demais informações necessárias e pertinentes.

7.2.3 - Para fins de análise dos atestados, quanto a “características semelhantes”, os mesmos deverão constar a execução dos seguintes serviços:

- Serviços de correlatos de Aerolevanteamento: - Geração de ORTOFOTO, MDT, MDS e CURVA DE NIVEL;
- Elaboração de Base Cartográfica;
- Pesquisa de Campo;
- Levantamento informações com GPS RTK;
- Implantação e treinamento de sistemas (SIG/CTM) Rural e Cadastro de Propriedades Rurais;
- Implantação e treinamento de Sistema MOBILE Pesquisa e Fiscalização;

7.2.4 - Não serão admitidos atestados parciais ou atestados de serviços não concluídos.

7.3 - **Comprovação de Capacidade Técnica Operacional:** Comprovação de experiência anterior, mediante a apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que demonstre que a empresa tenha executado serviços de características semelhantes ao disposto neste termo de referência.

7.3.1 - Os atestados apresentados deverão conter razão social, CNPJ, endereço do emitente e do emissor; descrição dos serviços executados, prazo de execução dos serviços; assinatura do representante legal do emissor e demais informações necessárias e pertinentes.

7.3.2 - Para fins de análise dos atestados, quanto a “características semelhantes”, os mesmos deverão constar a execução dos seguintes serviços:

- Serviços de correlatos de Aerolevanteamento: - Geração de ORTOFOTO, MDT, MDS e CURVA DE NIVEL;
- Base Cartográfica Rural por Restituição Fotométrica apresentando Divisas de propriedades, Hidrografia, Estradas Vicinais, Mata Burros, Pontes, Áreas destinadas a Produção e Áreas de Reserva e Preservação;
- Pesquisa de Campo Rural – Censo Rural, com coleta de dados da Propriedade, Benfeitorias, Direitos e Características da propriedade;
- Levantamento de Linhas de Transmissão e distribuição, Rede Elétrica e Equipamentos existentes nas propriedades Rurais;
- Levantamento informações com GPS RTK;
- Implantação e treinamento de sistemas (SIG/CTM) Rural e Cadastro de Propriedades Rurais;
- Implantação e treinamento de Sistema MOBILE Pesquisa e Fiscalização



7.3.3 – Não serão admitidos atestados parciais ou atestados de serviços não concluídos.

7.4 – Comprovação de registro no Ministério da Defesa como Categoria “A”, nos termos da Portaria Normativa nº 101/GM-MD, de 26 de dezembro de 2018.

7.5 - Declaração com indicação do(s) Responsável(eis) Técnico(s), para atuar na execução dos serviços objeto deste termo de referência.

7.5.1 - A substituição do profissional indicado, somente será admitida desde que seja por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante solicitação formal devidamente aceita pela Administração Pública Municipal.

7.6 – Declaração de disponibilidade de equipamentos, materiais e estrutura física para a execução dos serviços, contendo a descrição dos equipamentos e materiais disponíveis e da estrutura física disponível.

7.7 – Declaração de Equipe Técnica disponível para a execução dos serviços, contendo CURRICULUM com nome, profissão, formação acadêmica, experiência, e quando necessário o número de registro na entidade de classe. A presente declaração deverá conter no mínimo os seguintes profissionais:

- ✓ Eng. Agrônomo ou Eng. Agrimensor;
- ✓ Engenheiro Ambiental;
- ✓ Engenheiro Cartógrafo;
- ✓ Tec. em Agrimensura;
- ✓ Tecnólogo em Geoprocessamento;
- ✓ Profissional de nível superior da área de informática.
- ✓ Profissional de nível superior com experiência e conhecimento em ITR;

7.8 - A licitante vencedora deverá para fins de assinatura de contrato, deverá comprovar que o(s) responsável(is) técnico(s) (item 7.5), o detentor do atestado (item 7.2) e os membros da equipe técnica (item 7.7) pertencem ao quadro permanente da licitante, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Empregado ou CTPS, ou
- b) Documento que o profissional faça parte do Quadro Societário da Empresa; ou
- c) Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da legislação Civil.

7.9 – Declaração que detém a propriedade dos códigos fontes de todos os itens de sistemas apresentados na prova de conceito, e no caso de Falência a empresa, através de seus sócios ou herdeiros deverão repassar todos os códigos fontes de sistemas, sua documentação e conhecimento técnico e intelectual para o Município.

7.10 - Declaração que está apta e autorizada para a comercialização de Licenças de Uso dos Respective Sistemas propostos e que tem plena ciência que as respectivas Licenças serão por período Indeterminado.

7.11 – VISITA TÉCNICA: O licitante, PODERÁ realizar visita técnica junto as dependências da Prefeitura de Monte Carmelo, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições de execução dos serviços e esclarecer questionamentos, mediante prévio agendamento de horário até o 2º dia útil anterior à data da abertura da sessão deste Pregão, junto à Secretaria Municipal de Fazenda, pelo telefone (034) 3842-5880, localizada na avenida Olegário Maciel, 129 – Segundo Andar – Centro Monte Carmelo– MG.



7.11.1 - Concluída a visita técnica será emitido atestado pela Secretaria Municipal de Fazenda, que deverá ser anexado aos documentos de habilitação (Envelope II)

7.11.1 - Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão.

7.11.2 – As licitantes que optarem por não realizar a visita deverá apresentar declaração que tem pleno conhecimento do objeto e que atenderá todas as disposições editalícias, sendo referida declaração anexa aos documentos de habilitação (Envelope II).

## **8 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **8.1 - DA CONTRATADA**

8.1.1 – Executar os serviços indicados na ordem de serviços, com número de profissionais capacitados e suficientes, bem como fornecer ao Município condições técnicas com equipamentos e materiais necessários para pleno acompanhamento da execução do contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade quanto aos profissionais, equipamentos e materiais.

8.1.1.1 - Os serviços prestados deverão ser desempenhados com qualidade, no prazo e local indicados pela administração.

8.1.2 - A contratada deverá prontamente atender a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência.

8.1.3 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços objeto licitado.

8.1.4 - Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolos, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

8.1.5 - Substituir, no todo ou em parte, os serviços que for entregue/apresentado em desacordo com contrato e/ou fora das especificações, devendo fazê-lo no prazo determinado pelo fiscal do contrato, sem ônus para o Município.

8.1.6 - Fica a contratada obrigada a fornecer qualquer material e/ou equipamento imprescindíveis para a perfeita execução do contrato.

8.1.7 – Comunicar ao Gestor e/ou Fiscal do contrato, no prazo mínimo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com as devidas justificativas.

8.1.8 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no fornecimento do objeto, nos limites estabelecidos pela Lei n.º 8.666/93.

8.1.9 - Responsabilizar-se pela integral realização dos serviços e entrega dos itens do objeto do Contrato, inclusive no que se referir à observância da legislação em vigor.

8.1.10 - Responsabilizar-se com as despesas com encargos fiscais, sociais e trabalhistas, inclusive transporte, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados a prestação dos serviços.

8.1.11 - Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.



- 8.1.12 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.13 - Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais, independente do recebimento da fatura.
- 8.1.14 - Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber, a todos os competentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços.
- 8.1.15 - A eventual aceitação do objeto por parte da contratante não eximirá a contratada da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de correção ou modificação correrão por conta da Contratada.
- 8.1.16 - A contratada e o fiscal do contrato deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do serviço, de tudo dando ciência ao contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- 8.1.18 - A contratada deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Contrato, que ficará responsável para responder junto ao Contratante, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização ou ao Gestor do Contrato.
- 8.1.19 - A contratada deverá estar à disposição do Município para a promoção, mobilização e realização da audiência pública.

## **8.2 - DA CONTRATANTE**

- 8.2.1 - Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.
- 8.2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 8.2.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 8.2.4 - Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 8.2.5 - Disponibilizar Estrutura de Servidor de Dados GEO, Acesso Remoto para que a contratada faça atualização e manutenção de banco de dados, ficar responsável diariamente por execução de backups de dados externos ao servidor de dados GEO;
- 8.2.6 - Fornecer Estrutura de Rede ou Fibra Ótica para Acesso de Prédios Externos ao Servidor de Dados GEO;
- 8.2.7 - Fornecer toda Base de Dados, Mapas, Acervos, Documentos, apoio de publicidade, equipe, fiscais, estrutura física e outros necessários para bom desempenho das atividades da Contratada, nas ações atualização cadastral do Município.

## **9 – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**



- 9.1 - A fiscalização será realizada pela Contratante, através de servidor formalmente designado, e ainda pelo Gestor da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, em conjunto com a Comissão de Valores Imobiliários, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhes atestar a realização do serviço, observando as disposições contratadas, sem o que não será permitido qualquer pagamento.
- 9.2 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao servidor ou órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.
- 9.3 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e conforme ajustado.
- 9.4 - Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições avençadas.
- 9.5 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 9.6 - A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

## **10 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 10.1 - A contratada não poderá subcontratar ou transferir no todo o objeto contratado.
- 10.2 – Será admitida subcontratação parcial, mediante expressa anuência do Contratante, limitada a 30% (trinta por cento) do projeto, desde que devidamente solicitado e justificado pela Contratada.
- 10.3 – A empresa a ser subcontratada deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas no Edital e neste Termo de Referência.

## **11 – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO**

- 11.1 - Os valores constantes na planilha de custos poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, II “d” da Lei nº. 8.666/93.
- 11.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.
- 11.3 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos produtos desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante.
- 11.4 - Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.
- 11.5 - O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, acréscimos ou supressão, nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93, do objeto licitado, conforme pactuado entre as partes.



11.6 - O reajuste de valores nos preços contratados observará a mesma porcentagem repassada aos demais consumidores, mediante apresentação de notas fiscais a fim de comprovar a variação efetiva dos custos de produção.

11.7 – Durante o prazo de vigência contratual, os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) ano, contado da apresentação da proposta, adotando-se o INPC (índice apurado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), pela variação relativa ao período de um ano, desde que o novo valor seja compatível com os preços de mercado. A data limite para apresentação das propostas de preços servirá como data base para reajuste.

## **12 - DA CONFIDENCIALIDADE**

12.1 - O Contratado obriga-se a manter e fazer com que os seus empregados, envolvidos na execução dos Serviços mantenham o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e inovações de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que venham lhe ser confiados em razão do contrato, sendo os mesmos de interesse do Contratante, não podendo o Contratado, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei, sem a prévia autorização do Contratante.

## **13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 -Comete infração administrativa a Contratada que:

13.1.1 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5 - Cometer fraude fiscal.

13.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

13.2.1 - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

13.2.2 - Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.3 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.3.1 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.4 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.5 - Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município com o conseqüente descredenciamento no Cadastro do Município pelo prazo de até cinco anos;



13.2.5.1 - A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência;

13.2.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.4, 13.2.5 e 13.2.6 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa moratória, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro do Município e demais órgãos competentes

#### **14 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

14.1. As despesas decorrentes desta contratação serão cobertas pelas dotações específicas para a contratação e seus créditos orçamentários, preservada desde já a reserva de dotação orçamentária da rubrica a seguir: D.o. **02.02.01.00.04.121.4001.00.1.510.4.4.90.39.00.0017-fonte 1754 – Ficha 1167 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

#### **15 – DO VALOR ESTIMADO**

15.1 O Valor Estimado para a Presente Contratação é de R\$ 2.447.229,50 (Dois Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Sete Mil, Duzentos e Vinte e nove reais e Cinquenta Centavos).

15.2 As propostas acima do valor estimado, serão desclassificadas.

#### **16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretratável das normas deste Edital e anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital. No caso de alteração em pontos essenciais deste Edital, dentro do prazo estabelecido para o início da abertura dos envelopes,



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo  
Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações  
Administração 2021-2024

---

este será prorrogado e as modificações terão a mesma divulgação do texto anterior, ou a licitação será revogada e realizada novamente em outra oportunidade.

As condições para contratação que vinculam as partes estão expostas na minuta do contrato constante do anexo deste edital.

A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

Monte Carmelo /MG, 15 de setembro de 2023.

Iscleris Wagner Gonçalves Machado  
Pregoeiro

Ana Paula Pereira  
Secretária Municipal de Fazenda



**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**Processo nº: 124/2023**

**Modalidade: Pregão 77/2023**

**Edital nº: 77/2023**

**Forma: Presencial**

**Tipo: Menor Preço Global**

**Objeto: Refere-se a para contratação de serviços técnicos de atualização da base cadastral e cartográfica rural, mediante a execução de serviços de aerolevanteamento com a implantação de sistema SIG (Sistemas de Informações Geográficas), módulos de sistemas mobiles de pesquisa de campo, execução de serviços de pesquisa de campo, com a finalidade de implantar um Cadastro Técnico Multifinalitário (CTM RURAL), conforme a orientação da Portaria nº 3.242/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional, conforme especificações constantes do Termo de Referência.**

**1. Itens Obrigatórios na Proposta de Preços**

- 1.1. Valor Global da Proposta;
- 1.2. Valor unitário por item;
- 1.3. Validade da Proposta 60 dias;
- 1.4. Planilha de Descrição e Preços:

ITE M	UN	QTD.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total

**2. Demais Condições da Proposta:**

- 2.1. Despesas inerentes a Impostos, Tributos, Contratação de Pessoal, Instalação, treinamento de profissionais entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora;
- 2.2. Prazo de Vigência: 12 MESES
- 2.3. Condições de Pagamento: As condições de pagamento estão descritas no item 6 do Anexo I – Termo de Referência.
- 2.4. Da Prestação dos Serviços: A Prestação dos Serviços será de acordo com o Cronograma Físico de Execução de Serviços a ser apresentado pela Licitante;
- 2.5. O início dos serviços deverá ser iniciado no máximo em 10 (dez) dias após a Assinatura da contrato e a emissão de ordem de serviços;
- 2.6. Em anexo à Proposta de Preços (dentro do envelope) a empresa deverá apresentar Cronograma Físico e Financeiro, compatível ao prazo de execução e demonstrando todas as etapas constantes do termo de referência;



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo  
Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações  
Administração 2021-2024

---

2.7. A Proposta de Preço deverá ser elaborada e Impressa em papel branco, preferencialmente no formato do tipo A4, orientação do papel retrato, sendo que os preços deverão ser cotados em moeda corrente, com no máximo duas casas decimais após a vírgula;

2.8. A Proposta de preços deverá estar assinada pelo representante legal da licitante.

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Razão Social da Empresa / N° CNPJ Representante Legal



**ANEXO III**  
**CRENCIAMENTO**

**Processo nº: 124/2023**

**Modalidade: Pregão 77/2023**

**Edital nº: 77/2023**

**Forma: Presencial**

**Tipo: Menor Preço Global**

**Objeto: Refere-se a para contratação de serviços técnicos de atualização da base cadastral e cartográfica rural, mediante a execução de serviços de aerolevamento com a implantação de sistema SIG (Sistemas de Informações Geográficas), módulos de sistemas mobiles de pesquisa de campo, execução de serviços de pesquisa de campo, com a finalidade de implantar um Cadastro Técnico Multifinalitário (CTM RURAL), conforme a orientação da Portaria nº 3.242/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional, conforme especificações constantes do Termo de Referência.**

Pela presente a Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, outorga ao Sr. \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, amplos poderes para representá-la junto à Prefeitura Municipal de Monte Carmelo – MG, no processo licitatório acima identificado, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações, intimações e responder administrativamente e judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances de preços, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante legal CPF



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À  
HABILITAÇÃO**

**Processo nº: 124/2023**

**Modalidade: Pregão 77/2023**

**Edital nº: 77/2023**

**Forma: Presencial**

**Tipo: Menor Preço Global**

**Objeto: Refere-se a para contratação de serviços técnicos de atualização da base cadastral e cartográfica rural, mediante a execução de serviços de aerolevanteamento com a implantação de sistema SIG (Sistemas de Informações Geográficas), módulos de sistemas mobiles de pesquisa de campo, execução de serviços de pesquisa de campo, com a finalidade de implantar um Cadastro Técnico Multifinalitário (CTM RURAL), conforme a orientação da Portaria nº 3.242/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional, conforme especificações constantes do Termo de Referência.**

A empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo à sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante legal CPF



**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**Processo nº: 124/2023**

**Modalidade: Pregão 77/2023**

**Edital nº: 77/2023**

**Forma: Presencial**

**Tipo: Menor Preço Global**

**Objeto: Refere-se a para contratação de serviços técnicos de atualização da base cadastral e cartográfica rural, mediante a execução de serviços de aerolevanteamento com a implantação de sistema SIG (Sistemas de Informações Geográficas), módulos de sistemas mobiles de pesquisa de campo, execução de serviços de pesquisa de campo, com a finalidade de implantar um Cadastro Técnico Multifinalitário (CTM RURAL), conforme a orientação da Portaria nº 3.242/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional, conforme especificações constantes do Termo de Referência.**

A empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (Dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (Dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Representante legal CPF



**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP**

**Processo nº: 124/2023**

**Modalidade: Pregão 77/2023**

**Edital nº: 77/2023**

**Forma: Presencial**

**Tipo: Menor Preço Global**

**Objeto: Refere-se a para contratação de serviços técnicos de atualização da base cadastral e cartográfica rural, mediante a execução de serviços de aerolevanteamento com a implantação de sistema SIG (Sistemas de Informações Geográficas), módulos de sistemas mobiles de pesquisa de campo, execução de serviços de pesquisa de campo, com a finalidade de implantar um Cadastro Técnico Multifinalitário (CTM RURAL), conforme a orientação da Portaria nº 3.242/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional, conforme especificações constantes do Termo de Referência.**

Declaro para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, está enquadrada como \_\_\_\_\_ (Microempresa/ EPP), e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida lei. Outrossim, declaro, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante legal CPF



---

**ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO**  
**INSTRUMENTO CONTRATUAL nº \_\_\_\_\_/2023**

**Processo nº: 124/2023**

**Modalidade: Pregão 77/2023**

**Edital nº: 77/2023**

**Forma: Presencial**

**Tipo: Menor Preço Global**

**Objeto: Refere-se a para contratação de serviços técnicos de atualização da base cadastral e cartográfica rural, mediante a execução de serviços de aerolevamento com a implantação de sistema SIG (Sistemas de Informações Geográficas), módulos de sistemas mobiles de pesquisa de campo, execução de serviços de pesquisa de campo, com a finalidade de implantar um Cadastro Técnico Multifinalitário (CTM RURAL), conforme a orientação da Portaria nº 3.242/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional, conforme especificações constantes do Termo de Referência.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o município de Monte Carmelo, com sede nesta cidade à Praça Getúlio Vargas nº 272, inscrita no CNPJ nº 18.593.103/0001-78, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Fazenda....., inscrito (a) no CPF nº....., residente e domiciliado (a) nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa....., sediada na cidade de..... à ....., inscrita no CNPJ nº....., neste ato representada por ....., brasileiro, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº....., residente e domiciliado na cidade de....., doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam a presente contratação, estando subordinados às seguintes cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS**

1.1- O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão Presencial nº 77/2023, homologada em, do tipo Menor Preço GLOBAL, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Municipal nº.606 de 17 de Fevereiro de 2006, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013.

1.2- Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

1.3- Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão Presencial nº 77/2023, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93, e Integra ao respectivo Processo sob o nº 124/2023.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - Constitui-se objeto deste instrumento a **contratação de serviços técnicos de atualização da base cadastral e cartográfica rural, mediante a execução de serviços de aerolevamento com a implantação de sistema SIG (Sistemas de Informações Geográficas), módulos de sistemas**



**mobiles de pesquisa de campo, execução de serviços de pesquisa de campo, com a finalidade de implantar um Cadastro Técnico Multifinalitário (CTM RURAL), conforme a orientação da Portaria nº 3.242/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional.**

### **Cláusula Terceira - NORMAS DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

3.1 - **A CONTRATADA** obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1 – Edital, Termo de Referência e Anexos do Pregão Presencial nº 77/2023;
- 2 - Proposta da Contratada;
- 3 - Ata de Julgamento da Licitação.

3.2 - A fiscalização será realizada pela Contratante, através de servidor formalmente designado, e ainda pelo Gestor da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, em conjunto com a Comissão de Valores Imobiliários, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhes atestar a realização do serviço, observando as disposições contratadas, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

3.3 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao servidor ou órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

3.4 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e conforme ajustado.

3.5 - Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições avençadas.

3.6 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.7 - A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - **PREÇO** - O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado (conforme proposta vencedora adjudicada):

4.2 - **VALOR GLOBAL** - O valor global para a presente contratação é de R\$ ..... (.....);

4.3 - Os pagamentos relativos ao contrato serão feitos mediante medição de serviços, na totalidade do item ou etapa ou na sua parcialidade, com o pagamento em conformidade, com o cronograma físico e financeiro, e com o que for produzido, devidamente atestado pela equipe técnica da prefeitura, mediante Nota fiscal.

4.4 - Após recebimento parcial do item ou na sua totalidade pela Comissão de Fiscalização, sendo atestado os serviços, a Contratada será autorizada apresentar a fatura (Nota Fiscal), em no máximo 02 (dois) dias úteis.

4.5 - O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil após o ateste da execução dos serviços.

4.6 - Incumbirá à Contratada o encargo da apresentação da medição dos serviços executados, que



será revista e aprovada pelo Fiscal do contrato, sendo que havendo correções ou questionamentos os mesmos deverão ser previamente esclarecidos ou corrigidos, antes que se proceda o pagamento.

4.7 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente o, estabelecido na Lei nº 4.320/1964, e demais legislações pertinentes à matéria.

4.8 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.9 - A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA**

5.1 - O prazo de vigência e execução de todos os serviços será de 12 (DOZE) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, vinculados ao recebimento da ordem de serviços.

5.2. - O prazo de execução do serviço, durante a vigência do contrato, nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/1993, poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo.

5.2.1 - Em se constatando a necessidade de prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entregas ou de ordens de paralização, estas medidas deverão ser justificadas, autorizadas, analisadas previamente pela Procuradoria Municipal e em tempo razoável antes do fim da vigência.

#### **CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. D.o. **02.02.01.00.04.121.4001.00.1.510.4.4.90.39.00.0017-fonte 1754 – Ficha 1167 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

##### **7.1 - DA CONTRATADA:**

7.1.1 – Executar os serviços indicados na ordem de serviços, com número de profissionais capacitados e suficientes, bem como fornecer ao Município condições técnicas com equipamentos e materiais necessários para pleno acompanhamento da execução do contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade quanto aos profissionais, equipamentos e materiais.

7.1.1.1 - Os serviços prestados deverão ser desempenhados com qualidade, no prazo e local indicados pela administração.

7.1.2 - A contratada deverá prontamente atender a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência.

7.1.3 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços objeto licitado.

7.1.4 - Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolos, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

7.1.5 - Substituir, no todo ou em parte, os serviços que for entregue/apresentado em desacordo com contrato e/ou fora das especificações, devendo fazê-lo no prazo determinado pelo fiscal do contrato,



sem ônus para o Município.

7.1.6 - Fica a contratada obrigada a fornecer qualquer material e/ou equipamento imprescindíveis para a perfeita execução do contrato.

7.1.7 – Comunicar ao Gestor e/ou Fiscal do contrato, no prazo mínimo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com as devidas justificativas.

7.1.8 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no fornecimento do objeto, nos limites estabelecidos pela Lei n.º 8.666/93.

7.1.9 - Responsabilizar-se pela integral realização dos serviços e entrega dos itens do objeto do Contrato, inclusive no que se referir à observância da legislação em vigor.

7.1.10 - Responsabilizar-se com as despesas com encargos fiscais, sociais e trabalhistas, inclusive transporte, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados a prestação dos serviços.

7.1.11 - Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

7.1.12 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.13 - Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais, independente do recebimento da fatura.

7.1.14 - Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber, a todos os competentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços.

7.1.15 - A eventual aceitação do objeto por parte da contratante não eximirá a contratada da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de correção ou modificação correrão por conta da Contratada.

7.1.16 - A contratada e o fiscal do contrato deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do serviço, de tudo dando ciência ao contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

7.1.18 - A contratada deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Contrato, que ficará responsável para responder junto ao Contratante, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização ou ao Gestor do Contrato.

7.1.19 - A contratada deverá estar à disposição do Município para a promoção, mobilização e realização da audiência pública.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

## **7.2 - DA CONTRATANTE:**

7.2.1 - Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.



7.2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

7.2.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

7.2.4 - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7.2.5 - Disponibilizar Estrutura de Servidor de Dados GEO, Acesso Remoto para que a contratada faça atualização e manutenção de banco de dados, ficar reponsável diariamente por execução de backups de dados externos ao servidor de dados GEO;

7.2.6 - Fornecer Estrutura de Rede ou Fibra Ótica para Acesso de Predios Externos ao Servidor de Dados GEO;

7.2.7 - Fornecer toda Base de Dados, Mapas, Acervos, Documentos, apoio de publicidade, equipe, fiscais, estrutura física e outros necessários para bom desempenho das atividades da Contratada, nas ações atualização cadastral Urbanas.

#### **CLAUSULA OITAVA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS**

8.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO**

9.1 - Os valores constantes na planilha de custos poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, II “d” da Lei nº. 8.666/93.

9.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

9.3 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos produtos desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante.

9.4 - Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

9.5 - O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, acréscimos ou supressão, nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93, do objeto licitado, conforme pactuado entre as partes.

9.6 - O reajuste de valores nos preços contratados observará a mesma porcentagem repassada aos demais consumidores, mediante apresentação de notas fiscais a fim de comprovar a variação efetiva dos custos de produção.

9.7 – Durante o prazo de vigência contratual, os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) ano, contado da apresentação da proposta, adotando-se o INPC (índice apurado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), pela variação relativa ao período de um ano, desde que o novo valor seja compatível com os preços de mercado. A data limite



para apresentação das propostas de preços servirá como data base para reajuste.

## **CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 -Comete infração administrativa a Contratada que:

10.1.1 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 - Cometer fraude fiscal.

10.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

10.2.2 - Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.3.1 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.4 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.5 - Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município com o conseqüente descredenciamento no Cadastro do Município pelo prazo de até cinco anos;

10.2.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.4, 10.2.5 e 10.2.6 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa moratória, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da



conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro do Município e demais órgãos competentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666 de 21/06/93 e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Carmelo /MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Monte Carmelo /MG.....de..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Prefeitura Municipal de Monte Carmelo  
Ana Paula Pereira  
Secretária Municipal de Fazenda

\_\_\_\_\_  
EMPRESA CONTRATADA: Razão social;  
CNPJ;  
Nome do responsável legal; CPF:

TESTEMUNHAS:

Ass. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Ass. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: